ACORDO DE COOPERAÇÃO COM PERMISSÃO DE USO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 24/2026

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Lages, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, e a Organização da Sociedade Civil Rede Feminina de Combate ao Câncer de Lages, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.840.546/0001-77**, com sede na Praça Leoberto Leal, nº 202, Centro, Lages/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **Sra. ROSE CRISTINA POSSATO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE LAGES**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidade social e filantrópica, com duração indeterminada, com sede na Rua Zeca Neves, nº 213, Lages/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **75.323.378/0001-25**, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Losinde Maria Spagnoli**, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COM PERMISSÃO DE USO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 16.721/2017 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a permissão de uso de bem imóvel público municipal, localizado na Rua Manoel Thiago de Castro, nº 585, Centro, Lages/SC, para instalação e funcionamento da sede da Organização da Sociedade Civil – Rede Feminina de Combate ao Câncer de Lages, destinada ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, assistenciais, preventivas, educativas e de promoção da saúde, especialmente aquelas voltadas às pessoas acometidas pelo câncer e seus familiares.

Parágrafo primeiro

A utilização do imóvel fica estritamente vinculada à finalidade estabelecida neste instrumento e no respectivo Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo

Integram o presente Acordo de Cooperação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, seus anexos e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 24/2026, obrigando os partícipes em todos os seus termos, naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento.

Parágrafo terceiro

A presente permissão de uso não implica transferência da propriedade ou de qualquer direito real sobre o imóvel, permanecendo sua titularidade integralmente com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto da parceria, observando as metas, atividades, condições e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento, sendo vedada sua cessão, transferência, sublocação ou utilização por terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

III – iniciar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho após a assinatura do Acordo de Cooperação e a disponibilização do imóvel, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

IV – disponibilizar, às suas expensas, os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e demais meios necessários à execução das atividades de sua responsabilidade;

V – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus empregados, prestadores de serviço ou colaboradores e o MUNICÍPIO;

VI – assumir integral responsabilidade por danos pessoais ou materiais eventualmente causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis à OSC ou às pessoas por ela contratadas, autorizadas ou vinculadas à execução das atividades;

VII – cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas e demais encargos decorrentes das relações de trabalho mantidas pela OSC;

VIII – facilitar o acesso dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da parceria aos documentos, informações, instalações e demais elementos relacionados à execução do objeto;

IX – disponibilizar aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado, documentos, informações e demais elementos necessários ao exercício de suas atribuições;

X – cumprir as metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela adequada execução das atividades pactuadas;

XI – utilizar materiais, equipamentos e insumos adequados e compatíveis com a finalidade das atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pela sua qualidade, conservação e adequada utilização;

XII – manter registro atualizado das atividades realizadas, possibilitando o acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados;

XIII – apresentar os relatórios de execução do objeto nos prazos e condições estabelecidos pela Administração Pública;

XIV – corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inadequações ou irregularidades verificadas na execução das atividades sob sua responsabilidade;

XV – responsabilizar-se integralmente pela limpeza, conservação e manutenção ordinária do imóvel;

XVI – fornecer os materiais e insumos necessários à limpeza, higiene e conservação das instalações;

XVII – arcar integralmente com as despesas decorrentes da manutenção estrutural e conservação funcional do imóvel, conforme as obrigações definidas neste instrumento;

XVIII – responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de consumo decorrentes da utilização do imóvel, inclusive água, energia elétrica, telefone, internet e demais serviços que forem de sua responsabilidade, conforme definido no instrumento de cessão e na legislação aplicável;

XIX – manter as condições de acessibilidade do imóvel, observando a legislação pertinente e promovendo, às suas expensas, as adequações necessárias decorrentes de sua utilização, quando de sua responsabilidade;

XX – manter o funcionamento das atividades e serviços da OSC no imóvel nos dias e horários estabelecidos no Plano de Trabalho e/ou definidos de comum acordo com o MUNICÍPIO;

XXI – comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a integridade do imóvel ou a continuidade das atividades;

XXII – não realizar obras, reformas, ampliações, modificações estruturais ou intervenções no imóvel sem prévia autorização formal do MUNICÍPIO;

XXIII – preservar as características e a integridade do imóvel, comunicando imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer dano, defeito, deterioração ou necessidade de intervenção estrutural;

XXIV – restituir o imóvel ao MUNICÍPIO, ao término ou extinção da parceria, nas condições estabelecidas neste instrumento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

XXV – observar, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público;

XXVI – abster-se de utilizar o imóvel, os recursos, as atividades ou a parceria para promoção pessoal de agentes públicos, autoridades, candidatos, partidos políticos ou terceiros;

XXVII – manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de regularidade jurídica e institucional exigidas pela legislação aplicável;

XXVIII – comunicar ao MUNICÍPIO qualquer alteração em seus atos constitutivos, representação legal, endereço, composição de sua diretoria ou demais informações relevantes para a execução da parceria;

XXIX – observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.721/2017 e demais normas aplicáveis à execução da parceria.

Parágrafo primeiro

A OSC será exclusivamente responsável pelas obrigações decorrentes das relações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas às atividades por ela executadas, não decorrendo da celebração deste instrumento qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade automática do MUNICÍPIO perante seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviço.

Parágrafo segundo

A inadimplência da OSC em relação aos encargos previstos nesta cláusula não transfere ao MUNICÍPIO responsabilidade solidária ou subsidiária, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo terceiro

A OSC deverá manter o imóvel em adequadas condições de higiene, segurança, conservação e funcionamento durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – disponibilizar o imóvel objeto da parceria para utilização pela OSC, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

II – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto da parceria, diretamente ou por meio dos agentes públicos designados para essa finalidade;

III – designar o Gestor da Parceria, nos termos da legislação aplicável;

IV – instituir e manter a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal;

V – fornecer à OSC as informações necessárias à adequada execução do objeto;

VI – analisar os relatórios e demais documentos apresentados pela OSC relativos à execução do objeto;

VII – adotar as providências administrativas cabíveis diante da constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações pactuadas;

VIII – comunicar formalmente à OSC eventuais irregularidades identificadas durante o acompanhamento da parceria, estabelecendo, quando cabível, prazo para saneamento;

IX – exercer a fiscalização quanto à adequada utilização do imóvel e ao cumprimento da finalidade estabelecida neste instrumento.

Parágrafo único

O MUNICÍPIO poderá, nos casos previstos em lei, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, de modo a evitar sua descontinuidade, especialmente quando houver risco à continuidade das atividades de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do presente Acordo de Cooperação será acompanhada, monitorada e avaliada pelo MUNICÍPIO, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 16.721/2017.

Parágrafo primeiro

O Gestor da Parceria será designado por ato específico da Administração Pública e exercerá as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo segundo

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 53/2026, de 3 de agosto de 2026, exercerá as atribuições previstas na legislação aplicável, inclusive quanto ao monitoramento e à avaliação da execução da parceria.

Parágrafo terceiro

O monitoramento terá por finalidade verificar, entre outros aspectos:

I – o cumprimento do objeto;

II – o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

III – o número e o perfil dos atendimentos realizados, quando aplicável;

IV – a execução das atividades previstas;

V – a manutenção das condições necessárias ao funcionamento das atividades;

VI – a adequada utilização do imóvel;

VII – a manutenção das condições de acessibilidade;

VIII – a conservação do patrimônio público; e

IX – os resultados alcançados em relação aos objetivos estabelecidos.

Parágrafo quarto

As ações de monitoramento e avaliação poderão compreender:

I – visitas técnicas in loco;

II – reuniões de monitoramento, individuais ou coletivas;

III – análise de relatórios de execução do objeto;

IV – análise de documentos e registros das atividades;

V – consulta e avaliação da satisfação dos usuários, quando aplicável; e

VI – outros mecanismos de acompanhamento considerados adequados pela Administração Pública.

Parágrafo quinto

A identificação de irregularidades ou inadequações na execução do objeto será formalmente comunicada à OSC, que deverá adotar as providências necessárias ao seu saneamento, sem prejuízo das medidas administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, observada a legislação aplicável à permissão de uso de bem público.

Parágrafo primeiro

A prorrogação da vigência poderá ocorrer mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada, precedida de análise quanto à permanência do interesse público, ao cumprimento das obrigações pactuadas, aos resultados alcançados e à regularidade da utilização do imóvel.

Parágrafo segundo

A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência do instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.721/2017 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo terceiro

Considerando que o presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, não se aplica ao instrumento a hipótese de prorrogação decorrente de atraso na liberação de recursos prevista no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento ou com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, poderão ser aplicadas à OSC, garantida a observância do contraditório e da ampla defesa, as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, observada a regulamentação municipal.

As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da conduta e os requisitos legais:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo estabelecido na legislação; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nas hipóteses e condições previstas em lei.

Parágrafo primeiro

A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como a competência da autoridade administrativa estabelecida na legislação vigente.

Parágrafo segundo

A aplicação de sanção não afasta a obrigação da OSC de reparar eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, quando decorrentes de conduta a ela imputável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVERGÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Na hipótese de a OSC discordar de manifestação, relatório ou avaliação emitida pelo Gestor da Parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá apresentar manifestação formal e fundamentada, acompanhada dos documentos e elementos técnicos que entender pertinentes, no prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo único

Quando a natureza da controvérsia exigir análise técnica especializada, o MUNICÍPIO poderá determinar a realização de avaliação ou perícia técnica, observadas as normas administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto:

I – pelo término de sua vigência;

II – por acordo entre os partícipes;

III – por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, observado o prazo estabelecido neste instrumento;

IV – por descumprimento das obrigações pactuadas;

V – por desvio de finalidade na utilização do imóvel;

VI – pela perda das condições necessárias à execução do objeto;

VII – por razões de interesse público devidamente fundamentadas; ou

VIII – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro

O MUNICÍPIO poderá determinar a extinção antecipada da permissão de uso, mediante prévia notificação da OSC, quando o imóvel se tornar necessário à implantação ou ampliação de serviço público essencial ou quando houver relevante interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo segundo

Constituem, ainda, causas para extinção antecipada do instrumento, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – o descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela pactuada;

III – a cessão ou transferência do uso do imóvel a terceiros sem autorização;

IV – a realização de alterações estruturais não autorizadas;

V – a utilização do imóvel para fins político-eleitorais ou de promoção pessoal; e

VI – o abandono ou a interrupção injustificada das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro

A extinção motivada por interesse público devidamente fundamentado não conferirá à OSC direito à retenção do imóvel ou à indenização por benfeitorias não previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo quarto

Extinta a parceria, a OSC deverá devolver o imóvel ao MUNICÍPIO, livre e desocupado, no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 16.721/2017, da legislação municipal pertinente à utilização de bens públicos e demais normas aplicáveis.

Aplicam-se subsidiariamente, no que couber e desde que compatíveis com a natureza da parceria, os princípios gerais de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.721/2017, da legislação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, mediante atuação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Compete aos responsáveis pelo acompanhamento registrar as ocorrências verificadas, avaliar o cumprimento do objeto, apontar eventuais deficiências e determinar, quando cabível, as providências necessárias ao seu saneamento.

A OSC deverá adotar as medidas corretivas determinadas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS E DAS BENFEITORIAS

A propriedade do imóvel objeto deste Acordo de Cooperação permanecerá integralmente com o MUNICÍPIO DE LAGES durante e após a vigência da parceria.

As benfeitorias, reformas ou intervenções realizadas no imóvel dependerão de prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, devendo observar a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo primeiro

As benfeitorias realizadas no imóvel, quando incorporadas de forma permanente à estrutura do bem público, integrarão o patrimônio municipal, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas ou expressamente estabelecidas em instrumento específico.

Parágrafo segundo

Nenhuma benfeitoria realizada pela OSC gerará, por si só, direito de retenção do imóvel ou indenização ao término da parceria, salvo se houver previsão legal ou autorização expressa do MUNICÍPIO estabelecendo condição diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Os partícipes comprometem-se a observar as normas relativas à publicidade, transparência e acesso à informação aplicáveis às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

A divulgação de informações relativas à parceria deverá observar os princípios da impessoalidade e da finalidade pública, sendo vedada a utilização do instrumento para promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser

solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação com Permissão de Uso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lages/SC, 14 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSE CRISTINA POSSATO
Data: 10/11/2026 11:53:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSE CRISTINA POSSATO

Secretária Municipal da Saúde de Lages

gov.br
Documento assinado digitalmente
LOSINDE MARIA SPAGNOLI
Data: 12/11/2026 09:14:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LOSINDE MARIA SPAGNOLI

Representante Legal

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE LAGES